



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI ORDINÁRIA N° 1.880/2021, DE 23/09/2021

**"Autoriza a contratação de Adolescente Aprendiz, pelas empresas prestadoras de serviços à Administração Pública Municipal, e dá outras providências."**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por Ato dos seus representantes legais, autorizada a fazer convênio, com as empresas contratadas para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização, a contratação de Adolescente Aprendiz, nos termos das Leis Federais nº 8.069/1990 e 10.097/2000.

**§ 1º.** O percentual de Adolescente Aprendiz, a ser admitido pelas empresas contratadas é de no mínimo 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/2000, com suas alterações.

**§ 2º.** Serão critérios obrigatórios para seleção do Adolescente Aprendiz:

I. proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço.

II. garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar.

III. a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção do adolescente o rendimento escolar, comprovados mediante histórico ou declaração escolar;

**Art. 2º.** O contrato do adolescente deverá ser de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou suspenso a qualquer momento por qualquer uma das partes envolvida desde que devidamente justificada.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim-MS, 23 de setembro de 2021.

**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS